

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação
S. S. em *28 07 1989*
PRESIDENTE



0932

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 5 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para revalidar decretos de aprovação de loteamento.

A presente propositura tem como escopo restituir o prazo aos loteadores que, por ventura, não conseguiram, no prazo inicial, efetuar o Registro em Cartório.

Como esta situação somente traz -
dessa dores aos Administradores Públicos, por que de um lado tem os compromissários que aguardam uma solução do empresendedor, e de outro estes que aguardam uma solução do Administrador Público. Conforme o tempo passa, a situação tende a ficar pior, devido a esta clandestinidade. Porém acredito que os Nobres Edis conscientes de suas funções, ajudarão a Administração em mais esta batalha que deve ser resolvida.

Assim expondo, requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969, o objeto dessa propositura seja apreciado em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 28

PRESIDENTE



0931

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

2.181/89

(24 DE JULHO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a Revalidar Decretos de Aprovação de Loteamento.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Revalidar Decreto de Aprovação de Loteamento, que por circunstâncias adversas não cumpriram o prazo para registro, assegurando aos interessados os direitos e deveres da época da aprovação.

ARTIGO 2º - Os interessados terão prazo de 60 (sessenta) dias, para requerer a Revalidação de que trata o Artigo 1º, a partir da promulgação dessa Lei.

ARTIGO 3º - A Revalidação se concretizará - através de ato administrativo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de julho de 1.989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL-